

Termo de Convênio nº

“CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD”.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.523.015.0001-35, com sede na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI**, situada na Rua do Paço, 08 – Centro - Barueri – SP, neste ato representado por seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. **Rubens Furlan**, pelo Secretário de Saúde, Sr. **Maurício Tundisi** e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. **Tatuo Okamoto**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD**, inscrita no CNPJ sob nº 60.979.457/0007-07, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1150 – Piratininga – Osasco – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Eduardo de Almeida Carneiro**, portador da cédula de identidade RG nº 4.281.329-3 e inscrito no CPF sob nº 478.262.408-59, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde de deficiente físico, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONVENIADA**, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional em Reabilitação Física aos portadores de deficiência física residentes no município de Barueri e que mantenham ou efetuem seu cadastramento junto à **CONVENIADA**, bem como a disponibilização, pelo **MUNICÍPIO**, de veículo tipo Van destinado a transporte exclusivo de pacientes da **CONVENIADA** que se enquadrem neste Convênio.

Parágrafo único. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados na Programação Físico Orçamentária, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

- 1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- 2 - assistência social;
- 3 - assistência de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

II - Assistência técnico-profissional:

- 1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do CONVÊNIO;
- 2 - encargos profissionais necessários;
- 3 - serviços de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais da própria CONVENIADA:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III - justificar ao paciente, ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- IV - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VII - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- VIII - fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- 1- nome do paciente;
 - 2- residência;
 - 3- tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados;
 - 4- diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à ela o direito de regresso, se o fato for imputado a terceiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA o valor de R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos) por atendimento realizado, sendo que a dotação para o total execução do presente convênio é de R\$ 536.484,00 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

§ 1º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO, a SMS poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



§ 2º. Afora os recursos financeiros previstos no "caput" e § 1º. desta cláusula, obriga-se o MUNICÍPIO a fornecer, às suas expensas, veículo tipo Van destinado a transporte exclusivo a pacientes da CONVENIADA atendidos pelo presente CONVÊNIO, assim como arcará com a contratação de um motorista, salários e encargos trabalhistas deste, para executar o serviço de transporte dos pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, correrão por conta das dotações próprias do Município de Barueri.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Conveniada apresentará, mensalmente, à SMS os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

II - A SMS, após revisão dos documentos, autorizará o pagamento do valor finalmente apurado, a ser depositado na conta da CONVENIADA, no Banco Bradesco, Agência nº 2415-5, conta-corrente nº 17.000-3, até o dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, o competente recibo emitido pelo município;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SMS.. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SMS, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VI- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMS;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo município, cabe recurso no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.



§ 1º- Da decisão que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a autoridade julgadora deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

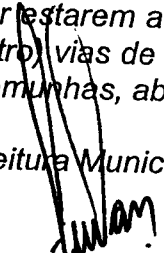
O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Barueri,


Rubens Furlan
Prefeito Municipal

Maurício Tundisi
Secretário da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARUERI

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: N°	33
Proc: N°	587/2010

Tatuo Okamoto
Secretário de Negócios Jurídicos

Eduardo de Almeida Carneiro
Associação De Assistência À Criança Deficiente – AACD

Testemunhas:

1. *Marlucia Silva Mendes*
2. *Ana Paula Rodrigues Silva*

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090
Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE